



II ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Relação de teses propostas e admitidas formalmente, nos termos do art. 4ª da Deliberação CSDP 30/2016 e do art. 7º do Edital EDEPAR 003/2018.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 01

Dr. Alexandre Gonçalves Kassama

SÚMULA: O Juízo da execução penal não pode determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sendo o exercício do poder disciplinar discricionário por parte da autoridade administrativa.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 02

Dr. Alexandre Gonçalves Kassama

SÚMULA: O juiz responsável pela condenação, quer em sentença posteriormente anulada em grau de recurso, quer em processo criminal diverso, deve ser impedido de proferir nova decisão de natureza criminal sobre o mesmo réu sob pena de nulidade decorrente do impedimento.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 03

Dr. Vitor Eduardo Tavares de Oliveira

SÚMULA: A pronúncia do acusado somente com base nos elementos de informação do inquérito policial viola o artigo 155 do Código de Processo Penal e o princípio do devido processo legal, previsto na Constituição da República.



PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 04

Dra. Ana Paula Costa Gamero Salem

SÚMULA: Não pode, na dosimetria da pena, a conduta social do réu ser considerada negativa em razão de ser usuário de drogas. Nosso sistema apregoa um modelo terapêutico ao usuário e, caso o agente afirme ter praticado o delito sobre o efeito de drogas, deve ser pleiteada a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no Art. 46 da Lei 11.343/2006.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 05

Dr. Júlio Cesar Duailibe Salem Filho

SÚMULA: A imposição de medida cautelar de fiança (art. 319, VIII, CPP) não condiciona a expedição de alvará de soltura ao seu prévio recolhimento, devendo o flagranteado ser posto em liberdade e conferido prazo para o depósito, somente admitindo-se a prisão em caso de injustificado descumprimento (art. 282, §4º, *in fine*, do CPP).

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 06

Dr. Bruno de Almeida Passadore

SÚMULA: A Defensoria Pública não pode ser desconstituída em processos judiciais dentro de sua atuação institucional em virtude de impedimentos¹ de caráter pessoal do defensor público.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 07

Dr. Bruno de Almeida Passadore

SÚMULA: Resta configurada a responsabilidade objetiva do Estado em indenizar o preso cautelar em caso de posterior absolvição ou extinção de punibilidade.

¹ Utilizamos o termo “impedimento” em sentido vulgar de “impossibilidade de cumprir uma função; obstáculo; embaraço; etc”.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Escola- EDEPAR

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 08

Dr. Bruno de Almeida Passadore e Dra. Camille Vieira da Costa

SÚMULA: É inconveniente a condenação de adolescente pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 09

Dr. Bruno de Almeida Passadore e Camille Vieira da Costa

SÚMULA: O uso do poder regulamentar da Defensoria Pública em prol da afirmação de direitos de grupos não reconhecidos politicamente e juridicamente constitui instrumento contra hegemônico que contribui para a consolidação histórica dos direitos humanos destes; e fortalece o perfil da instituição como promotora e Defensora dos Direitos Humanos por meios não convencionais.